



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 472

**Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021**

**Data: 19/09/2023**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**AUTO DE INFRAÇÃO: 53659**

**VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 92.790,84**

**RECORRENTE: ROCHA E FONSECA DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS  
LTDA**

**RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 195) que indeferiu a impugnação referente ao lançamento efetuado por meio do Auto de Infração 53659 (fls. 04/47), lavrado em 31/08/2018 (fls. 04), cujo recebimento pelo contribuinte se deu na mesma data.

O motivo da autuação foi a falta de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo ao período de janeiro/2013 a dezembro/2016, referente aos serviços enquadrados no item 04, subitem 04.02 (Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.) da lista de serviços constante do Anexo III da Lei nº 2.597/08.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento sob o argumento de que celebrou alguns contratos de prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência, com prazo de 1 hora após a coleta para a liberação de resultados, sendo que nesses casos haveria a configuração de estabelecimento prestador na sede dos tomadores considerando-se a disponibilização de equipamentos e mão de obra nos locais (fls. 57).

Solicitou o cancelamento de parte da cobrança, listando os documentos fiscais para os quais o imposto seria devido em outros municípios (fls. 57/58) e anexando diversos contratos e notas fiscais de prestação de serviços (fls. 61/189).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 473

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que, embora o inciso I do art. 68 do CTM, na época dos fatos geradores, estabelecesse, como regra, que o imposto seria devido ao Município de Niterói quando o serviço fosse concretizado em seu território, o inciso III também preceituava que era aqui devido quando nele estivesse localizado o estabelecimento prestador. Desse modo, seria preciso distinguir, caso a caso, o local de incidência, analisando-se o aspecto territorial do fato gerador (fls. 191).

Assinalou que *“o STJ, no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, alterou seu entendimento a respeito do local de incidência do ISSQN, entendendo que a LC nº 116/03 trouxe como regra geral a de que o ISS é devido ao local do município do estabelecimento prestador, independentemente do local da efetiva prestação do serviço. As exceções seriam aquelas previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC nº 116/03 e ainda, quando não houvesse estabelecimento prestador, hipótese em que o ISS é devido ao município do local do domicílio tributário do prestador. Assim nem sempre a incidência do ISS ocorrerá no local em que o serviço é prestado”, que “a circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, transferindo a competência para o local da execução” e que “o simples deslocamento de mão de obra da prestadora para a sede da tomadora, ainda que para executar partes dos serviços ou atividades-meio, ou mesmo a contratação de mão de obra local para a execução de parte dos serviços contratados não transfere a competência para a cobrança do ISSQN ao município de localização da contratante dos serviços, visto que neste não está localizado o estabelecimento prestador dos serviços”* (fls. 191/194).

Finalizando, afirmou que os serviços laboratoriais não se confundem com os atendimentos médicos realizados pelos contratantes, que não teria sido comprovada a existência de estabelecimentos prestadores nos municípios destes contratantes e que, em parte das notas para as quais foi solicitada a exclusão da base de cálculo, a própria recorrente teria emitido os documentos com a indicação da exigibilidade para Niterói bem como o local de prestação dos serviços (fls. 191).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 474

**Proc. Físico: 030003353/2018**  
**Proc. ProcNit: 030013671/2021**

**Data: 19/09/2023**

A decisão de 1ª instância (fls. 195), em 03/05/2018, acolhendo o parecer, foi no sentido da manutenção do auto de infração.

Foi encaminhada correspondência, em 07/05/2018 (fls. 43), entregue em 21/05/2018 (fls. 197), sendo que o recurso administrativo foi protocolado em 08/06/2018 (fls. 199).

Em sede de recurso, o contribuinte apenas reiterou as teses da impugnação e solicitou a sustentação oral (fls. 199/200).

Após análise inicial dos documentos, solicitei, em 10/11/2022 (fls. 387), a realização de diligência a fim de que a contribuinte apresentasse os seguintes documentos:

- Termo de Referência (Anexo I) do contrato de prestação de serviços nº 95/2015 (fls. 61) celebrado com a EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE (CNPJ: 19.402.975/0001-74);
- Contrato de prestação de serviços celebrado com a RH LABS MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ: 23.444.058/0001-20).

Em resposta à exigência, o sujeito passivo informou que não celebrou nenhum contrato com a sociedade RH LABS MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (fls. 393) e anexou o termo de referência (fls. 401/415).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pelo recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 21/05/2018 (segunda-feira) (fls. 197), como o prazo recursal à época era de 20 (vinte) dias, seu término adveio em 10/06/2018 (domingo), prorrogado para o próximo dia útil: 11/06/2018, tendo sido a petição protocolada no dia 08/06/2018 (fls. 199), esta foi tempestiva.

A controvérsia principal dos autos consiste na verificação da competência tributária para a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela recorrente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 475

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

integraram o lançamento efetuado por meio do Auto de Infração, ou seja, na definição do município competente para a exigência do imposto.

A jurisprudência do STJ acerca da competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, considerando-se especialmente o aspecto territorial do fato gerador do imposto e a edição da Lei Complementar nº 116/03, foi consolidada no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, com a seguinte ementa:

*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – ISS –  
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – LC 116/2003.*

*1. Decisão agravada que, equivocadamente, decidiu à questão tão-somente à luz do art. 12 do Decreto-lei 406/68, merecendo análise a questão a partir da LC 116/2003.*

*2. Interpretando o art. 12, "a", do Decreto-lei 406/68, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a competência tributária para cobrança do ISS é do Município onde o serviço foi prestado.*

*3. Com o advento da Lei Complementar 116/2003, tem-se as seguintes regras:*

*a) o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas); e*

*b) na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.*

*4. Hipótese dos autos em que não restou abstraído qual o serviço prestado ou se o contribuinte possui ou não estabelecimento no local da realização do serviço, de forma que a constatação de ofensa à lei federal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 476

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

5. *Agravo regimental não provido.*

(AgRg no Ag nº 903.224/MG, Rel. MINISTRA ELIANA CALMON,  
Publicação DJ: 07/02/2008)

Merece destaque também o seguinte trecho do voto da relatora que serviu de base para a referida decisão:

*Entendo que, em linhas gerais, a partir da LC 116/2003, temos as seguintes regras:*

*1ª) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;*

*2ª) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador.*

*Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação);*

*3ª) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.*

Como se vê, após a edição da Lei Complementar nº 116/03, é fundamental para a determinação do município competente para a cobrança do imposto a identificação da existência e da localização do estabelecimento vinculado à prestação dos serviços, exceto nas hipóteses excepcionais listadas nos incisos I a XXII da referida lei. Desse modo, se o serviço analisado não for enquadrado em alguma das exceções elencadas, o imposto será devido ao município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços. Caso não se configure um estabelecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 477

Proc. Físico: 030003353/2018

Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/03<sup>1</sup>, o recolhimento da exação deverá ser efetuado para o município do domicílio do prestador, ou seja, para o ente onde se encontrar a sede do prestador dos serviços.

Com efeito, o local da prestação dos serviços não é o critério a ser utilizado para a definição da competência tributária. Considerando-se que, no período abrangido pelo lançamento, a recorrente possuía alvará no município (fls. 419) e, portanto, possuía estabelecimento localizado em Niterói, para que se desloque a capacidade ativa para outro ente tributante, é necessária a comprovação inequívoca da existência de um estabelecimento prestador em município diverso ou, ainda, que os serviços sejam enquadrados em alguma das exceções listadas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

Como o enquadramento efetuado pelo auditor fiscal se deu no subitem 04.02, que não constitui exceção à regra geral, faz-se necessária a análise dos contratos anexados ao processo a fim de se verificar se procedem as alegações do recorrente, especialmente no que se refere às operações indicadas como sujeitas à tributação por outros entes federativos.

Dispõem os contratos celebrados com as tomadoras:

- INSTITUTO SOCIAL FIBRA (fls. 69):

---

<sup>1</sup> Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 478

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA, através de seus funcionários e utilizando seus próprios equipamentos executará nas dependências da CONTRANTE (UPA – Senador Camará – Rio de Janeiro/RJ), diariamente e de forma ininterrupta, as amostras a serem analisadas.

A Coleta e identificação das amostras deverá ser feita pela equipe da Contratante .

O resultado deverá ser entregue no prazo de 02 (duas) horas, a contar do recebimento do material.

- EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE (fls. 61):

**CLÁUSULA SEGUNDA - (OBJETO)** - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, com o objetivo de atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento de Senador Camará, de acordo com as características e especificações, devidamente descritas, caracterizadas e especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contido na Requisição de Serviço e no Termo de Referência (Anexo I), bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

E no Anexo I do termo de referência citado (fls. 401 e 410):

### 3. LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na Unidade de Pronto Atendimento, UPA Senador Camará, Avenida Santa Cruz nº 6486, Senador Camará – Rio de Janeiro, RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 479

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a Contratada:

- I. Assistir aos usuários que demandam a UPA Senador Camará, procedendo aos devidos registros e segundo os critérios do **CONTRATANTE**;
- II. Garantir quadro de RH qualificados e compatíveis com o porte da unidade – inclusive para a coleta de material, necessários a uma assistência de qualidade, na forma de Pronto Atendimento 24 horas por dia.
- III. Garantir o atendimento aos usuários, de exames laboratoriais, dentro do mês, no aspecto de quantidade, qualidade, propostos no presente Contrato, não podendo praticar pré-agendamento, sendo vedado cobrar qualquer material de usuários.
- IV. Fornecer sistema para distribuição dos resultados nos consultórios;
- V. Interfaceamento do sistema, com o prontuário eletrônico utilizado na Unidade;
- VI. Disponibilizar os resultados dos exames de acordo com a “Tabela com definição de tempo máximo entre a coleta do material e a entrega do resultado dos exames”, Anexo I deste Termo de Referência;

- RH HEALTH CONSULTORIA EM SAUDE & SAUDE OCUPACIONAL LTDA (fls. 75):

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATANTE** enviará o material dos procedimentos realizados por ela própria à **CONTRATADA**, em qualquer dia útil, respeitado o horário comercial.

2.2. Quando do recebimento do material, a **CONTRATADA** poderá recusar, caso o acondicionamento e identificação não estejam corretos.

- ESPAÇO CLIF MENTE E VIDA S.A (fls. 82):





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Conselho de Contribuintes**

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 480

Proc. Físico: **030003353/2018**  
Proc. Procnit: **030013671/2021**

Data: 19/09/2023

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA coletará o material, de acordo com a ficha de requisição preenchida e entregue pela CONTRATANTE, diariamente, sendo sábado e domingo com comunicação prévia à CONTRATADA, entre 07:00hs e 10:00hs.

2.1.1 Em caso de urgência, a CONTRATADA atenderá em regime de 24 horas nas dependências da CONTRATANTE.

2.2. A liberação dos resultados, através do software da CONTRATADA e/ou laudos liberados através da internet, observará os prazos descritos no Anexo I.

- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA 28 (fls. 90):

## **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA recolherá toda quinta-feira o material dos procedimentos realizados pela própria CONTRATANTE em suas dependências, a fim de que os resultados sejam divulgados, por meio eletrônico ou físico (impresso), no prazo de 15 (quinze) dias.

2.2. Quando da coleta do material a ser examinado, a CONTRATADA poderá recusar o recebimento, caso o acondicionamento e identificação não estejam corretos.

2.3. Diante de eventual realização de campanhas ou juntas; as partes definirão, previamente, de comum acordo, os preços e prazos de entrega.

- AMESC - ASSOCIACAO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA (fls. 207):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 481

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA recolherá toda segunda e quinta-feira o material dos procedimentos realizados pela própria CONTRATANTE em suas dependências, cuja liberação dos resultados também observará os prazos descritos no Anexo I.

2.2. Quanto da coleta do material a ser examinado, a CONTRATADA poderá recusar o recebimento, caso o acondicionamento e identificação não estejam corretos.

- AMICO SAÚDE LTDA (fls. 222 e 237):

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – O CREDENCIADO, no ato da assinatura do presente, apresentará a relação dos recursos técnicos disponíveis em sua(s) unidade(s) para o atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE, sendo que quando a mesma for alterada, deverá haver comunicação por escrito à CREDENCIANTE para que esta faça a devida correção cadastral.

9.2 – A CREDENCIANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para aprovar ou não quaisquer alterações que se façam na relação dos recursos técnicos disponíveis na(s) unidade(s) do CREDENCIADO, podendo, em caso de não aceitar as alterações efetuadas, rescindir o presente, mediante prévia comunicação.

9.3 – O CREDENCIADO se compromete a comunicar a CREDENCIANTE qualquer alteração de endereço, de dias ou horários de atendimento e de número de telefone, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a CREDENCIANTE com direito de rever e decidir sobre as novas condições de atendimento.

9.3.1 – A mudança de endereço bem como a alteração na composição societária do CREDENCIADO, é causa de revisão de credenciamento, podendo este ser extinto pela CREDENCIANTE, mediante prévia comunicação.

CREDENCIANTE: AMICO SAÚDE LTDA.

CREDENCIADO: ROCHA E FONSECA DIAG. LABORATORIAIS LTDA.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, as partes ajustam as seguintes especificações no contrato de CREDENCIAMENTO.

**ENDEREÇOS PARA ATENDIMENTO:**

1. R. da Conceição, 188 Sala 2604/ Bl. B e C  
Centro – Niterói – RJ  
CEP: 24.020-083  
TEL: (21) 2620-0428



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 482

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. Procnit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

- ANGRA LAB LABORATÓRIO DE ANAL CLIN DE A DOS REIS LTDA (fls. 241):

### Cláusula Segunda: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. a captação de clientela para a realização de exames laboratoriais anátomo-patológicos, bem como o fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias à realização do serviço;

2.2. o material que será objeto de exame e respectivo encaminhamento ao CONTRATADO, observando-se, sempre, as normas médicas exigidas para a identificação das amostras, bem como arcando com quaisquer despesas envolvidas neste processo. O material então será recebido por um representante do CONTRATADO, na sede da CONTRATANTE, nos dias úteis durante o horário comercial.

2.3. a elaboração e entrega ao respectivo destinatário final do documento por meio do qual será divulgado o resultado do exame realizado pelo CONTRATADO.

### Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

3.1. a realização dos exames nos prazos previstos, semelhantes aos dos seus próprios pacientes;

3.2. a entrega, em mãos, ao CONTRATANTE, ou transmissão por e-mail, fax ou qualquer outro instrumento eficaz, dos resultados dos exames realizados em favor dos pacientes do CONTRATANTE;

3.3. o fornecimento e a realização do controle de qualidade de todo o material utilizado na realização dos exames, bem como dos procedimentos técnico-científicos exigíveis e aplicáveis;

- C.M.M.A - CENTRO MÉDICO MOISES ABRAAO LTDA - EPP (fls. 257):



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 483

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA recolherá toda sexta-feira o material dos procedimentos realizados pela própria CONTRATANTE em suas dependências, cuja liberação dos resultados também observará os prazos descritos no Anexo 1.

2.1.1 A CONTRATADA recolherá também material coletado pela CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Cesário de Melo, nº 2427, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ.

- HOSPITAL DANIEL LIPP LTDA (fls. 278):

### São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. a captação de clientela para a realização de exames laboratoriais anátomo-patológicos, bem como o fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias à realização do serviço;

2.2. a coleta do material que será objeto de exame e respectivo encaminhamento ao CONTRATADO, observando-se, sempre, as normas médicas exigidas para a coleta e identificação das amostras, bem como arcando com quaisquer despesas envolvidas neste processo;

2.3. a disposição de infra-estrutura necessária ao recebimento de arquivo eletrônico ou de documento impresso com timbre do CONTRATANTE, transmitido por fax ou entregue em mãos, contendo o resultado do exame realizado em favor de paciente do CONTRATANTE;

2.4. a elaboração e entrega ao respectivo destinatário final do documento por meio do qual será divulgado o resultado do exame realizado pelo CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 484

Proc. Físico: 030003353/2018

Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

### **Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

3.1. a realização dos exames nos prazos previstos, semelhantes aos dos seus próprios pacientes;

3.2. a entrega, em mãos, ao CONTRATANTE, ou transmissão por e-mail, fax ou qualquer outro instrumento eficaz, dos resultados dos exames realizados em favor dos pacientes do CONTRATANTE;

- LABORATORIOS BAFFI E BRETZ LTDA (fls. 283):

São obrigações do CONTRATANTE:

2.1. a captação de clientela para a realização de exames laboratoriais anátomo-patológicos, bem como o fornecimento ao CONTRATADO de todas as informações necessárias à realização do serviço;

2.2. a coleta do material que será objeto de exame e respectivo encaminhamento ao CONTRATADO, observando-se, sempre, as normas médicas exigidas para a coleta e identificação das amostras, bem como arcando com quaisquer despesas envolvidas neste processo;

2.3. a disposição de infra-estrutura necessária ao recebimento de arquivo eletrônico ou de documento impresso com timbre do CONTRATANTE, transmitido por fax ou entregue em mãos, contendo o resultado do exame realizado em favor de paciente do CONTRATANTE;

São obrigações do CONTRATADO:

3.1. a realização dos exames nos prazos previstos, semelhantes aos dos seus próprios pacientes;

3.2. a entrega, em mãos, ao CONTRATANTE, ou transmissão por e-mail, fax ou qualquer outro instrumento eficaz, dos resultados dos exames realizados em favor dos pacientes do CONTRATANTE;

Com efeito, pela análise dos contratos anexados aos autos, somente houve a comprovação de estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro com relação aos tomadores INSTITUTO SOCIAL FIBRA e EMPRESA PUBLICA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 485

Proc. Físico: 030003353/2018

Proc. Procnit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE que se referem aos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Senador Camará.

Os contratos relativos aos demais tomadores correspondentes às notas fiscais listadas pela recorrente na impugnação e no recurso comprovam que os serviços eram executados no estabelecimento de Niterói já que apenas havia o recolhimento do material a ser submetido à análise nas unidades respectivas. Em alguns casos, os prazos de entrega dos resultados não são imediatos (fls. 86/88; 90 e 262) e a coleta do material e o respectivo encaminhamento à recorrente é efetuado pela própria contratante (fls. 75; 90; 207; 241; 257; 278 e 283).

Elaboramos a planilha de notas (fls. 421/471) marcando em negrito todas as operações impugnadas pela contribuinte e em vermelho as que de fato devem ser excluídas do lançamento.

Com efeito, verifica-se que houve equívoco no lançamento de uma parcela dos valores incluídos na base de cálculo, tendo em vista a configuração de estabelecimento prestador no Rio de Janeiro nos serviços prestados na UPA de Senador Camará.

Desse modo, entende-se que deve ser promovida a baixa de parte dos débitos lançados conforme abaixo:

<b>Auto de Infração 53659</b>	
Competência:	jan/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 29.847,32
Base de cálculo após correções:	R\$ 29.847,32
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/1
Competência:	fev/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 26.901,55
Base de cálculo após correções:	R\$ 26.901,55
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/2
Competência:	abr/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 68.468,70
Base de cálculo após correções:	R\$ 28.468,70
Providência:	Baixar 58,42085% do Numpre 70401153/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 486

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

Competência:	mai/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 61.934,25
Base de cálculo após correções:	R\$ 21.934,25
Providência:	Baixar 64,58462% do Numpre 70401153/4
Competência:	jun/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 82.936,58
Base de cálculo após correções:	R\$ 42.936,58
Providência:	Baixar 48,22962% do Numpre 70401153/5
Competência:	jul/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 76.669,50
Base de cálculo após correções:	R\$ 36.669,50
Providência:	Baixar 52,17198% do Numpre 70401153/6
Competência:	ago/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 77.946,46
Base de cálculo após correções:	R\$ 37.946,46
Providência:	Baixar 51,31728% do Numpre 70401153/7
Competência:	set/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 70.554,10
Base de cálculo após correções:	R\$ 30.554,10
Providência:	Baixar 56,69408% do Numpre 70401153/8
Competência:	out/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 60.845,86
Base de cálculo após correções:	R\$ 20.845,86
Providência:	Baixar 65,73989% do Numpre 70401153/9
Competência:	nov/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 74.759,43
Base de cálculo após correções:	R\$ 34.759,43
Providência:	Baixar 53,50496% do Numpre 70401153/10
Competência:	dez/13
Base de cálculo inicial:	R\$ 63.783,88
Base de cálculo após correções:	R\$ 23.783,88
Providência:	Baixar 62,71177% do Numpre 70401153/11
Competência:	jan/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 86.961,67
Base de cálculo após correções:	R\$ 46.961,67
Providência:	Baixar 45,99728% do Numpre 70401153/12
Competência:	fev/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 238.748,42
Base de cálculo após correções:	R\$ 198.748,42
Providência:	Baixar 16,75404% do Numpre 70401153/13
Competência:	mar/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 487

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

Base de cálculo inicial:	R\$ 144.471,85
Base de cálculo após correções:	R\$ 104.471,85
Providência:	Baixar 27,68705% do Numpre 70401153/14
Competência:	abr/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 91.966,09
Base de cálculo após correções:	R\$ 51.966,09
Providência:	Baixar 43,49429% do Numpre 70401153/15
Competência:	mai/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 206.045,18
Base de cálculo após correções:	R\$ 166.045,18
Providência:	Baixar 19,41322% do Numpre 70401153/16
Competência:	jun/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 70.894,80
Base de cálculo após correções:	R\$ 30.894,80
Providência:	Baixar 56,42163% do Numpre 70401153/17
Competência:	jul/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 79.630,19
Base de cálculo após correções:	R\$ 39.630,19
Providência:	Baixar 50,23220% do Numpre 70401153/18
Competência:	ago/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 66.895,31
Base de cálculo após correções:	R\$ 26.895,31
Providência:	Baixar 59,79492% do Numpre 70401153/19
Competência:	set/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 70.825,59
Base de cálculo após correções:	R\$ 30.825,59
Providência:	Baixar 56,47676% do Numpre 70401153/20
Competência:	out/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 72.358,12
Base de cálculo após correções:	R\$ 32.358,12
Providência:	Baixar 55,28060% do Numpre 70401153/21
Competência:	nov/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 73.666,22
Base de cálculo após correções:	R\$ 33.666,22
Providência:	Baixar 54,29897% do Numpre 70401153/22
Competência:	dez/14
Base de cálculo inicial:	R\$ 73.440,86
Base de cálculo após correções:	R\$ 33.440,86
Providência:	Baixar 54,46559% do Numpre 70401153/23
Competência:	jan/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 69.483,49





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 488

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

Base de cálculo após correções:	R\$ 29.483,49
Providência:	Baixar 57,56763% do Numpre 70401153/24
Competência:	fev/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 67.810,68
Base de cálculo após correções:	R\$ 27.810,68
Providência:	Baixar 58,98776% do Numpre 70401153/25
Competência:	mar/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 77.361,64
Base de cálculo após correções:	R\$ 37.361,64
Providência:	Baixar 51,70521% do Numpre 70401153/26
Competência:	abr/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 99.272,62
Base de cálculo após correções:	R\$ 59.272,62
Providência:	Baixar 40,29308% do Numpre 70401153/27
Competência:	mai/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 79.746,28
Base de cálculo após correções:	R\$ 46.146,28
Providência:	Baixar 42,13363% do Numpre 70401153/28
Competência:	jun/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 84.843,21
Base de cálculo após correções:	R\$ 51.243,21
Providência:	Baixar 39,60246% do Numpre 70401153/29
Competência:	jul/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 86.786,04
Base de cálculo após correções:	R\$ 53.186,04
Providência:	Baixar 38,71590% do Numpre 70401153/30
Competência:	ago/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 74.687,76
Base de cálculo após correções:	R\$ 41.087,76
Providência:	Baixar 44,98729% do Numpre 70401153/31
Competência:	set/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 75.768,97
Base de cálculo após correções:	R\$ 42.168,97
Providência:	Baixar 44,34533% do Numpre 70401153/32
Competência:	out/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 81.662,01
Base de cálculo após correções:	R\$ 48.062,01
Providência:	Baixar 41,14520% do Numpre 70401153/33
Competência:	nov/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 91.736,88
Base de cálculo após correções:	R\$ 58.136,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

PROCNIT  
Processo: 030/0013671/2021  
Fls: 489

Proc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

Providência:	Baixar 36,62649% do Numpre 70401153/34
Competência:	dez/15
Base de cálculo inicial:	R\$ 132.481,31
Base de cálculo após correções:	R\$ 55.898,61
Providência:	Baixar 57,80642% do Numpre 70401153/35
Competência:	jan/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 131.974,73
Base de cálculo após correções:	R\$ 53.701,13
Providência:	Baixar 59,30954% do Numpre 70401153/36
Competência:	fev/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 114.374,35
Base de cálculo após correções:	R\$ 42.364,85
Providência:	Baixar 62,95948% do Numpre 70401153/37
Competência:	mar/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 193.673,18
Base de cálculo após correções:	R\$ 60.363,38
Providência:	Baixar 68,83235% do Numpre 70401153/38
Competência:	abr/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 118.555,91
Base de cálculo após correções:	R\$ 48.955,91
Providência:	Baixar 58,70648% do Numpre 70401153/39
Competência:	mai/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 57.858,05
Base de cálculo após correções:	R\$ 57.858,05
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/40
Competência:	jun/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 69.753,23
Base de cálculo após correções:	R\$ 69.753,23
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/41
Competência:	jul/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 71.520,06
Base de cálculo após correções:	R\$ 71.520,06
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/42
Competência:	set/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 74.716,24
Base de cálculo após correções:	R\$ 74.716,24
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/43
Competência:	out/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 81.682,35
Base de cálculo após correções:	R\$ 81.682,35
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/44

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de ContribuintesProc. Físico: 030003353/2018  
Proc. ProcNit: 030013671/2021

Data: 19/09/2023

Competência:	nov/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 81.058,71
Base de cálculo após correções:	R\$ 81.058,71
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/45
Competência:	dez/16
Base de cálculo inicial:	R\$ 39.397,41
Base de cálculo após correções:	R\$ 39.397,41
Providência:	Manter 100% do Numpre 70401153/46
Multa Fiscal (40%)	
Base de cálculo inicial:	R\$ 18.871,63
Base de cálculo após correções:	R\$ 11.021,14
Providência:	Baixar 41,59940% do Numpre 70401152/1

Pelos motivos acima expostos, somos pelo Conhecimento e Provimento Parcial do Recurso Voluntário.

Niterói, 19 de setembro de 2023.

19/09/2023

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

**ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea “a”, do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.**

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por ROCHA E FONSECA DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação ao Auto de Infração nº 53659 (fls. 04/47), lavrado em 31/01/2018, referente à inscrição 1300532, no valor total de R\$ 92.790,84, sendo R\$ 73.919,21 referentes ao principal então calculado e R\$ 18.871,63 referentes à multa fiscal no percentual de 40%, abrangendo as competências de 01/2013 a 12/2016.

Tendo em vista o registro de recolhimento a menor do ISSQN por parte do sujeito passivo, referente aos serviços enquadrados no item 04, subitem 04.02 (Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.), da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008, foi efetuado o lançamento da diferença de imposto para o período, bem como o da respectiva penalidade pecuniária.

Em sede de impugnação de primeiro grau (fls. 57/58), a recorrente:

- insurgiu-se contra o lançamento sob o argumento de que celebrou alguns contratos de prestação de serviços de exames laboratoriais de urgência e emergência, com prazo de 1 hora após a coleta para a liberação de resultados, sendo que nesses casos haveria a configuração de estabelecimento prestador na sede dos tomadores, considerando-se a disponibilização de equipamentos e mão de obra nos locais (fl. 57); e

- solicitou o cancelamento de parte da cobrança, listando os documentos fiscais para os quais o imposto seria devido em outros municípios (fls. 57/58) e anexando diversos contratos e notas fiscais de prestação de serviços (fls. 61/189).

Conhecida a impugnação, a decisão de primeira instância (fl. 195) a julgou improcedente, mantendo o Auto de Infração nº 53659, acolhendo como fundamentação o parecer que a integra (fls. 190/194).

Tal parecer destacou que, embora o inciso I do art. 68 do CTM, na época dos fatos geradores, estabelecesse, como regra, que o imposto seria devido ao Município de Niterói quando o serviço fosse concretizado em seu território, o inciso III também preceituava que era aqui devido quando nele estivesse localizado o estabelecimento prestador. Desse modo, seria preciso distinguir, caso a caso, o local de incidência, analisando-se o aspecto territorial do fato gerador (fl. 191).

Citou ainda que “o STJ, no julgamento do AgRg no Ag no 903.224/MG, alterou seu entendimento a respeito do local de incidência do ISSQN, entendendo que a LC no 116/03 trouxe como regra geral a de que o ISS é devido ao local do município do estabelecimento prestador, independentemente do local da efetiva prestação do serviço. As exceções seriam aquelas previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC no 116/03 e ainda, quando não houvesse estabelecimento prestador, hipótese em que o ISS é devido ao município do local do domicílio tributário do prestador. Assim nem sempre a incidência do ISS ocorrerá no local em que o serviço é prestado”, que “a circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, transferindo a competência para o local da execução” e que “o simples deslocamento de mão de obra da prestadora para a sede da tomadora, ainda que para executar partes dos serviços ou atividades meio, ou mesmo a contratação de mão de obra local para a execução de parte dos serviços contratados não transfere a competência para a cobrança do ISSQN ao município de localização da contratante dos serviços, visto que neste não está localizado o estabelecimento prestador dos serviços” (fls. 191/194).

Por fim, afirmou que os serviços laboratoriais não se confundem com os atendimentos médicos realizados pelos contratantes, que não teria sido comprovada a existência de estabelecimentos prestadores nos municípios destes contratantes e que, em parte das notas para as quais foi solicitada a exclusão da base de cálculo, a própria recorrente teria emitido os documentos com a indicação da exigibilidade para Niterói bem como o local de prestação dos serviços (fls. 194).

Em sede de Recurso, o contribuinte reiterou as teses da impugnação e solicitou a sustentação oral (fls. 199/200).

Ao iniciar sua análise, a douta Representação Fazendária solicitou a realização de diligência a fim de que a contribuinte apresentasse os seguintes documentos:

- Termo de Referência (Anexo I) do contrato de prestação de serviços nº 95/2015 (fl. 61) celebrado com a EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A RIOSAUDE (CNPJ: 19.402.975/0001-74);

- Contrato de prestação de serviços celebrado com a RH LABS MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ: 23.444.058/0001-20).

Em resposta, o sujeito passivo informou que não celebrou nenhum contrato com a sociedade RH LABS MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (fls. 393), e anexou o termo de referência com a EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A RIOSAUDE (fls. 401/415).

Em seu parecer (fls. 472/490), a douta Representação Fazendária apontou que a controvérsia principal dos autos consiste na verificação da competência tributária para a cobrança do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela recorrente que integraram o lançamento efetuado por meio do Auto de Infração, ou seja, na definição do município competente para a exigência do imposto.

Colacionou jurisprudência do STJ acerca da competência tributária ativa para a cobrança do ISSQN, considerando-se especialmente o **aspecto territorial do fato gerador do imposto** e a edição da Lei Complementar no 116/03, consolidada no julgamento do AgRg no Ag nº 903.224/MG, com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – ISS –  
COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA – LC 116/2003.

1. Decisão agravada que, equivocadamente, decidiu à questão tão-somente à luz do art. 12 do Decreto-lei 406/68, merecendo análise a questão a partir da LC 116/2003.

2. Interpretando o art. 12, "a", do Decreto-lei 406/68, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento de que a competência tributária para cobrança do ISS é do Município onde o serviço foi prestado.

3. Com o advento da Lei Complementar 116/2003, tem-se as seguintes regras:

a) o ISS é devido no local do estabelecimento prestador (nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas); e

b) na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

4. Hipótese dos autos em que não restou abstraído qual o serviço prestado ou se o contribuinte possui ou não estabelecimento no local da realização do serviço, de forma que a constatação de ofensa à lei federal esbarra no óbice da Súmula 7/STJ.

5. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Ag nº 903.224/MG, Rel. MINISTRA ELIANA CALMON, Publicação DJ: 07/02/2008).

Da mesma jurisprudência, destacou a d. Representação o seguinte trecho do voto da relatora que serviu de base para a referida decisão:

Entendo que, em linhas gerais, a partir da LC 116/2003, temos as seguintes regras:

1ª) como regra geral, o imposto é devido no local do estabelecimento prestador, nele se compreendendo o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as

denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;  
2ª) na falta de estabelecimento do prestador, no local do domicílio do prestador. Assim, o imposto somente será devido no domicílio do prestador se no local onde o serviço for prestado não houver estabelecimento do prestador (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação);  
3ª) nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, acima transcritos, mesmo que não haja local do estabelecimento prestador, ou local do domicílio do prestador, o imposto será devido nos locais indicados nas regras de exceção.

Asseverou ainda a d. Representação:

- que, após a edição da Lei Complementar no 116/03, é fundamental para a determinação do município competente para a cobrança do imposto a identificação da existência e da localização do estabelecimento vinculado à prestação dos serviços, exceto nas hipóteses excepcionais listadas nos incisos I a XXII da referida lei. Desse modo, se o serviço analisado não for enquadrado em alguma das exceções elencadas, o imposto será devido ao município onde estiver localizado o estabelecimento responsável pela execução dos serviços. Caso não se configure um estabelecimento prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/03, o recolhimento da exação deverá ser efetuado para o município do domicílio do prestador, ou seja, para o ente onde se encontrar a sede do prestador dos serviços;
- que o local da prestação dos serviços não é o critério a ser utilizado para a definição da competência tributária. Considerando-se que, no período abrangido pelo lançamento, a recorrente possuía alvará no município (fl. 419) e, portanto, possuía estabelecimento localizado em Niterói, para que se desloque a capacidade ativa para outro ente tributante, é necessária a comprovação inequívoca da existência de um estabelecimento prestador em município diverso ou, ainda, que os serviços sejam enquadrados em alguma das exceções listadas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003; e
- que, como o enquadramento efetuado pelo auditor fiscal se deu no subitem 04.02, que não constitui exceção à regra geral, faz-se necessária a análise dos contratos anexados ao processo a fim de se verificar se procedem as alegações do recorrente, especialmente no que se refere às operações indicadas como sujeitas à tributação por outros entes federativos.

Assim, juntou cláusulas relevantes dos contratos celebrados com as seguintes tomadoras:

- INSTITUTO SOCIAL FIBRA (fl. 69);
- EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE [(fls. 61 (contrato), 401 e 410 (Anexo I do termo de referência)];
- RH HEALTH CONSULTORIA EM SAUDE & SAUDE OCUPACIONAL LTDA (fl. 75);
- ESPAÇO CLIF MENTE E VIDA S.A (fl. 82);
- CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA 28 (fl. 90);
- AMESC - ASSOCIACAO MÉDICA ESPÍRITA CRISTA (fl. 207);
- AMICO SAÚDE LTDA (fls. 222 e 237);

- ANGRA LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE ANGRA DOS REIS LTDA (fl. 241);
- C.M.M.A - CENTRO MÉDICO MOISÉS ABRAÃO LTDA – EPP (fl. 257);
- HOSPITAL DANIEL LIPP LTDA (fl. 278); e
- LABORATÓRIOS BAFFI E BRETZ LTDA (fl. 283).

A partir da análise das cláusulas dos contratos supra, concluiu a d. Representação:

- que, pela análise dos contratos anexados aos autos, somente houve a comprovação de estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro com relação aos tomadores INSTITUTO SOCIAL FIBRA e EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, que se referem aos serviços prestados na Unidade de Pronto Atendimento - UPA de Senador Camará; e
- que os contratos relativos aos demais tomadores correspondentes às notas fiscais listadas pela recorrente na impugnação e no recurso comprovam que os serviços eram executados no estabelecimento de Niterói, já que apenas havia o recolhimento do material a ser submetido à análise nas unidades respectivas. Em alguns casos, os prazos de entrega dos resultados não são imediatos (fls. 86/88; 90 e 262) e a coleta do material e o respectivo encaminhamento à recorrente é efetuado pela própria contratante (fls. 75; 90; 207; 241; 257; 278 e 283).

Dessa forma, a d. Representação Fazendária opinou pelo **conhecimento** do Recurso e seu **provimento parcial**, a fim de se promover a baixa, detalhada na tabela de fls. 485/490, dos créditos para os casos em que houve a configuração de estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro, nos serviços prestados na UPA de Senador Camará, mantendo-se os demais lançamentos do Auto de Infração nº 53659.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende ao pressuposto da legitimidade, visto que o sujeito passivo da relação tributária encontra-se devidamente representado por um de seus sócios nos autos (fls. 199/201).

Da mesma forma, encontra-se atendido o pressuposto da tempestividade, visto que a petição recursal foi protocolada em 08/06/2018 (fl. 199), tendo a ciência da decisão de primeira instância ocorrido em 21/05/2018 (fl. 197).

No mérito, merece parcial provimento o Recurso, conforme exposição seguinte.

**Quanto ao aspecto territorial do fato gerador do imposto**, adoto integralmente a análise efetuada pela d. Representação Fazendária como razão de decidir.

A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, transferindo a competência para o local da execução.



Para que se desloque a capacidade ativa para outro ente tributante, é necessária a comprovação inequívoca da existência de um estabelecimento prestador em município diverso ou, ainda, que os serviços sejam enquadrados em alguma das exceções listadas nos incisos I a XXII do art. 3º da LC 116/2003.

De fato, restou comprovado, a partir dos instrumentos contratuais juntados, que somente houve a configuração de estabelecimento prestador, nos termos do art. 4º da LC 116/2003, nos serviços prestados na UPA de Senador Camará, no município do Rio de Janeiro, com relação aos tomadores INSTITUTO SOCIAL FIBRA e EMPRESA PUBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE.

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Portanto, deve-se promover a **baixa parcial de ISSQN detalhada na tabela de fls. 485/490**, oriunda da planilha de notas de fls. 421/471 (na qual estão marcadas em negro todas as operações impugnadas pela contribuinte e em vermelho as que de fato devem ser excluídas), cancelando-se do lançamento os créditos para os casos em que houve a configuração de estabelecimento prestador no município do Rio de Janeiro e **mantendo-se os demais valores de imposto**.

Todavia, quanto à **multa fiscal** aplicada (40%, com fundamento no então vigente art. 120, inciso I, do CTM), deve-se verificar se a redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019, publicada em 30 de dezembro de 2019, seria aplicável aos fatos pretéritos em análise, sob o prisma de **deixar de defini-los como infração**, como previsto no artigo 106, inciso II, alínea “a” da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Em razão da mudança de legislação ocorrida posteriormente ao lançamento (o Auto de Infração nº 53659 (fls. 04/47) foi emitido em 31/01/2018), com fundamento no artigo 106, inciso II, alínea “a” do CTN, por se tratar de discussão consolidada neste Colegiado, **entendo que não se deve manter a aplicação da multa fiscal**, considerando-se que o sujeito passivo registrou o valor do imposto a recolher, conforme o artigo 120 do CTM, com a redação dada pela Lei Municipal nº 3.461/2019, de 30/12/2019, em alcance retroativo (**grifos nossos**):

Artigo 120, inciso II, do CTM (redação vigente à época do lançamento)  
Art. 120 O descumprimento da obrigação principal instituída pela legislação do Imposto sujeita o contribuinte ou responsável às seguintes multas, calculadas sobre o valor do Imposto devido:

**I - 40% (quarenta por cento), quando houver falta de pagamento, total ou parcial, exceto nas hipóteses previstas nos demais incisos;**

(...)

Artigo 120 do CTM (Lei Municipal nº 3.461/2019, de 30 de dezembro de 2019)  
Art. 120. O descumprimento da obrigação principal instituída pela legislação do imposto sujeita **o contribuinte ou responsável** à multa de 75% (setenta e cinco

por cento), calculada sobre o valor do imposto devido, **salvo quando o contribuinte ou responsável registrar correta e espontaneamente o valor do imposto a recolher por meio de emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e**, da Declaração de Serviços Recebidos - DSR ou da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF. (Redação dada pela Lei nº 3461/2019)  
(...)

Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

**II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:**

**a) quando deixe de defini-lo como infração;**

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Pelo exposto, **VOTO** pelo **conhecimento** do Recurso e seu **parcial provimento**, a fim de que se efetue:

- a **baixa do valor parcial de ISSQN**, conforme detalhado na tabela de fls. 485/490;
- a **baixa do valor integral da multa fiscal**,

mantendo-se os demais lançamentos do Auto de Infração nº 53659.

Nº do documento: 00596/2023      Tipo do documento: DESPACHO  
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO  
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Data da criação: 09/11/2023 17:45:33  
Código de Autenticação: 68727849F0AD6082-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/0136712021- "ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.460ª SESSÃO      HORA: - 10:09h**

**DATA: 31/10/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Na ylor**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01, 02, 03,04, 05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o n.ºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os n.ºs. ( X )**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os n.º.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - RODRIGO FULGONI BRANCO**

CC, em 31 de outubro de 2023

**Nº do documento:** 00597/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** ACÓRDÃO DA DECISÃO 3243/2023  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 09/11/2023 18:16:20  
**Código de Autenticação:** B27F34DE164BE636-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**DECISÕES** **PROFERIDAS**  
**Processo** **nº** **030/013671/2021**  
**"ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA"**

**Recorrente: Rocha e Fonseca Diagnósticos Laboratoriais Ltda**

**Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda**

**Relator: Rodrigo Fulgoni Branco**

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, expurgando-se os valores dos serviços prestados de Senador Camará e a multa fiscal, nos termos do voto do relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO 3243/2023:** - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

CC em 31/10/2023

Documento assinado em 23/11/2023 11:27:36 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

**Nº do documento:** 00598/2023      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** OFICIO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 22/11/2023 14:45:09  
**Código de Autenticação:** DEF803225150C96A-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PROCESSO 030/013671/2021 "ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LALBORATORIAIS  
L T D A "  
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhor Secretário,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemo-lo à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 31 de outubro de 2023

Documento assinado em 23/11/2023 11:27:38 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**Portarias**

**Port. Nº 1815/2023-** Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02**, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº **1224.464-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1289/2023**.

**Port. Nº 1816/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1303/2023**.

**Port. Nº 1817/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1376/2023**.

**Port. Nº 1818/2023-** Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8**, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº **20/1340/2023**.

**Despacho do Prefeito**

**Processo nº 9900020925/2023-** Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

**Corrigenda**

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carlo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carlo de Azevedo Monteiro.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**Portaria SEMUG/PPP Nº 010/2023-** A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº2050/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000471/2023**, instaurado pela **Portaria nº 445/2023**.

**PORTARIA Nº2051/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000483/2023**, instaurado pela **Portaria nº 447/2023**.

**PORTARIA Nº 2034/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000470/2023**, instaurado pela **Portaria nº 441/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2035/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000476/2023**, instaurado pela **Portaria nº 442/2023**, a contar de 27/11/2023.

**PORTARIA Nº 2036/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000482/2023**, instaurado pela **Portaria nº 443/2023**, a contar de 27/11/2023.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**3ª COMISSÃO PROCESSANTE**

**PROCESSO Nº 9900045902/2023- PORTARIA Nº 1869/2023-** Designar **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045906/2023- PORTARIA Nº 1871/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045919/2023- PORTARIA Nº 1872/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050623/2023- PORTARIA Nº 1956/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050624/2023- PORTARIA Nº 1957/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**PROCESSO Nº 9900050982/2023- PORTARIA Nº 1970/2023-** Designa **CARLA MARIA ARMOND**, para atuar como secretária da referida Comissão.

**Despacho do Secretário**

**Progressão Funcional- Deferido-** 9900039469, 49905, 51690, 53556, 50825/2023

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI** COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA Nº 987/9º ANDAR – CENTRO – NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O Nº 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br). NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5º ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSÁRIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023**

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 74000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de **NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES**, aposentada no cargo de **MERENDEIRA, nível 02**, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº **1224.464-8**, conforme as parcelas abaixo discriminadas



Vencimento do cargo – Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 3.220,88  
Adicional de Tempo de Serviço-35% -artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 1.127,31  
**Adicional de Formação Continuada – 15% - do Vencimento base – de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 13 da Lei nº 3067/13.....R\$ 483,13**  
**TOTAL.....R\$ 4.831,32**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **URSULA CALDAS SILVA** aposentada no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1221.237-1**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **JORGE RIBEIRO FERREIRA**, aposentado no cargo de **TRABALHADOR, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1226.263-2**, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ R\$ 1.175,97** (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de **SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE**, aposentado no cargo de **GARI, nível 01**, do Quadro Permanente, matrícula nº **1229.664-8** conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo - Lei nº 3.799/2023, publicada em 01/07/2023 - incisos I, II, III e o § único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 871,09  
Adicional de Tempo de Serviço-35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 304,88  
**TOTAL.....R\$ 1.175,97**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

##### 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 – PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói.

A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

##### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME

"Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023: - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 – ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLuíDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 – LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - " ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 – FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN – COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMENTO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO – CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AGO/2018 A OUT/2018– NÃO APLICABILIDADE DA DECADÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 150 §4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ANBT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ANBT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".



- 030018853/2022 – JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: -"IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - " IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGNRA- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018847/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".
- 030013671/2021 – ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)- "ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeiticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".
- 030020974/2021 – MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".
- 030019063/2021 – MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1ª Instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1ª instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".
- 030012812/2022 – RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual – Intempetividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 6º, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e provido".
- 030013219/2021 – SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030011141/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Emissão de NFS-e – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – NFS-e corretamente emitidas – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido."
- 030011140/2021 – TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto material – Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM – Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento – Insustentabilidade da autuação – Recurso conhecido e provido".
- 030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - " ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".
- 0300192015/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".
- 030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030015851/2020 – MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.
- 030033182/2019 – CONCEITO WXX STÚDIO DE BELEZA LTDA- "ACÓRDÃO 3247/2023: - "ISS - NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NFS-E) – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 121, INCISO I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 2.597/2008 – REDUÇÃO DA MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCA AO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
- 030030718/2019 – ENAVI REPAROS NAVAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3250/2023: - "ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO - FALTA DE RECOLHIMENTO DO TRIBUTO – POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO PELO IPCA – EXCLUSÃO DE MULTA FISCAL – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCA- NA FORMA DO ART. 106 INCISO II ALÍNEA C - CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DESCRIÇÃO NO CORPO DA NOTIFICAÇÃO DEDUÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIMENTO PARCIAL".
- 030005454/2021 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."
- 080008477/2021 – SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

**PORTARIA Nº 135/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- André Luiz Silveira da Silva – matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 146/2023-** O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Painel Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres – matrícula nº 1238248-9
- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Painéis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 9900048203/2023, data 10/11/2023.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

### ATO DO SECRETÁRIO

**Auto de Notificação SMARHS: 3367-** Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3368-** Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3369-** Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

**Auto de Notificação Smarhs: 3370-** Data: 27/01/2023/ Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

### EXTRATO Nº 063/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARAUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 20 de outubro de 2023.

### EXTRATO Nº 065/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 066/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### EXTRATO Nº 067/2023

**INSTRUMENTO:** Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Novembro de 2023.

### Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

#### CORRIGENDA

**PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.**

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07:00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

#### Icaraí:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação;



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otávio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;

**Coordenadoria Niterói de Bicicleta  
ATO DO COORDENADOR**

**EXTRATO Nº 031/2023 - SMU/CONB  
AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

**EXTRATO Nº 055/2023**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e RIOPAR Participações S.A. - **CNPJ nº 16.727.386/0001-78. OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. **PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR:** R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscientos e quarenta reais). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 **FUNDAMENTO:** art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2023.

**EXTRATO Nº 056/2023**

**INSTRUMENTO:** Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. **FUNDAMENTO:** art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

9900042365/2023	9900048054/2023	9900049042/2023
9900044978/2023	9900048061/2023	9900049044/2023
9900044980/2023	9900048227/2023	9900049155/2023
9900045580/2023	9900048229/2023	9900049156/2023
9900045582/2023	9900048245/2023	9900049198/2023
9900046281/2023	9900048258/2023	9900049199/2023
9900046286/2023	9900048418/2023	9900049205/2023
9900046634/2023	9900048432/2023	9900049287/2023
9900047700/2023	9900048505/2023	9900049368/2023
9900048038/2023	9900048627/2023	9900049379/2023
9900048041/2023	9900048835/2023	9900049421/2023
9900048050/2023	9900048950/2023	9900049424/2023
9900048053/2023	9900048968/2023	9900049429/2023
9900049433/2023	9900049474/2023	9900049814/2023
9900049470/2023		

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Portaria FMS/SUAD nº048/2023-** A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo nº 200/011651/2022**, do **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, cujo objeto é a para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA EXAMES DE BIOQUÍMICA, EXAMES DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE, HEMATÓLOGIA E URINÁLISE POR METODOLOGIAS DIVERSAS, DESCRITAS NAS ESPECIFICAÇÕES DE CADA LOTE, ALGUNS COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE COMODATO, A SEREM INSTALADOS NOS LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA MIGUELOTE VIANA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO LARGO DA BATALHA, LABORATÓRIO DA POLICLÍNICA DO BARRETO JOÃO DA SILVA VIZELLA, LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.**

**Art. 2º - Gestora:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

**Art. 3º - Fiscais do Lote 1, 2 e 3:** Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3

**Art. 4º - Fiscais do Lote 4:** Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

**Art. 5º - Fiscais do Lote 5:** Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde**

**PORTARIA DAF Nº 067-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 017-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 017-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000003/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de frequência.**

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Suplentes:**

- Juliana Angélica da Silva | Assistente | Matrícula: 1313-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 026-2022**, celebrado no bojo processo administrativo nº **720000077/2021**, que tem por objeto a **contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.**



**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

**Suplentes:**

- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 009-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 009-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **990000291-2023**, que tem por objeto a **contratação de serviços de agenciamento de viagens**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes | Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Suplentes:**

- Thiago Carvalho Gonçalves | Assessor | Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA DAF Nº 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE Nº 010-2023-** O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do **Contrato FeSaúde nº 010-2023**, celebrado no bojo processo administrativo nº **9900008804-2022**, que tem por objeto a **contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação**.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

**Fiscais do Contrato:**

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares | Gerente | Matrícula: 1081-2

**Suplentes:**

- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa **RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.738.413/0001-04**, pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa **PENNAFORTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 51.078.627/0001-04**, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

### EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023

**Partes:** Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; **Objeto:** cessão de uso, em regime de comodato, a título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e Lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo nº 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

### FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### Atos do Presidente

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 284/2023

**PROCESSO:** 9900047335/2023. **INSTRUMENTO:** Termo de Contrato nº 284/2023. **PARTES:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. **OBJETO:** Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **PRAZO:** 60 (noventa) dias. **VALOR:** R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). **VERBA:** Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. **FUNDAMENTO:** Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nº 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

**PORTARIA Nº 859/FME/2023-** Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. **OBJETO:** Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). **GESTOR:** Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. **FISCAIS:** 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Assessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. **PARTES:** FME e GERMANO PNEUS LTDA. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. **PROCESSO:** 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara – NiteróiRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta;

- Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

### NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

**PORTARIA Nº 53/2023-** O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024**, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer.

#### Rúbia Secundino – Presidente

Breno Freitas,

Diogo Cairo Mendes, e

Andreia Lopes Coutinho

**Parágrafo Único** – Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.



Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### NITERÓI PREV.

##### Atos da Presidência

**PORTARIA PRESI nº 133/2023-** Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo nº 9900051817/2023.

##### FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em **R\$10.669,92** (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de **MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA**, viúva do ex – servidor, **VICENTE D'ELIA NETO**, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

##### Proventos do cargo:

Lei nº 3.799/2023 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03 e o artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88  
.....**R\$ 3.108,11**

##### Gratificação de adicional:

**10%** - Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação nº2833/72, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88.....**R\$ 310,81**

##### Gratificação de produtividade:

**600 pontos** - Art. 144 inciso IV da Lei nº 531/85. c/c o artigo 7º do Decreto nº 5.756/89, e o artigo 1º da Lei nº 2.281/05.....**R\$ 8.606,33**

**TOTAL.....R\$ 10.669,92**

##### Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME nº 26 de 10/01/2023

**R\$ 12.025,25** (total dos proventos do ex-servidor) - **7.507,49** (teto INSS) =  
**R\$ 4.517,76 x 70% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92**

##### Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO.**

PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO**

PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO**

#### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

##### DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato de nº **32/23** de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, **DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA**; **Objeto:** Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registro de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.,valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula, no valor total de **R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais)**; Natureza das despesas: **3390.40.00**. Fonte de recurso: **1.704.00**, Programa de trabalho: **17.126.0145.6337**. Nota de Empenho: **0665/2023**, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA.

##### ATO DO PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1804/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223)**, **Leticia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947)** e como Fiscal suplente, **Thiago Lessa Neves (Mat.3720)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca”, Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142)**. Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

**PORTARIA Nº 1803/2023-** Designar os fiscais efetivos, **Danielly de Abreu Alves (Mat.2553)**, **Anna Paula Moraes (Mat.2676)**, e como fiscal suplente, **Isabel Cristina Cantuaria (Mat.2344)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”**, neste Município, **(Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023)**.

**PORTARIA Nº 1805/2023-** Designar os Fiscais efetivos, **Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522)**, **Priscila Santos (Mat.2081)** e como Fiscal Suplente, **Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579)**, para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços **“ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA”**, no Município de Niterói, **(Contrato nº 063/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026007/2023)**.

##### ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao **CONTRATO nº. 062/2023**, firmado com a empresa, **CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA**, objetivando à execução das obras de **“Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto”** neste Município, à partir do dia **24/11/2023** com término previsto para **23/04/2024 Proc. nº.9900020877/2023**.

**INSTRUMENTO:** Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; **PARTES:** EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; **OBJETO:** restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; **VALOR:** R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; **FUNDAMENTO:** artigo 65 §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; **DATA:**23/11/2023. **Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.**

##### EXTRATO

**INSTRUMENTO:** Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; **PARTES:** EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; **OBJETO:** - Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; **VALOR** - Fica o valor contratual acrescido em **R\$35.765,90** (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); **Dotação Orçamentária:** PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; **Nota de Empenho:** 438/2023; **Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO:** art. 58 I c/c, art. 65 I, “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; **DATA:** 24/11/2023.

##### EXTRATO

**INSTRUMENTO:** 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; **PARTES:** EMUSA e **MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA**; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: **Itens Acrescidos:** R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; **Itens Reduzidos:** R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; **Itens Excluídos:** R\$ 17.099,70(dezessete mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; **FUNDAMENTO:** artigos 58 I, c/c o artigo 65 I, “a” e “b” e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; **DATA:** 24/11/2023

##### ORDEM DE INÍCIO

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 28/11/2023



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

PROCNIT

Processo: 030/0013671/2021

Fls: 513

Estamos concedendo Ordem de Início do contrato Nº. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", a partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

#### LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.

PROC/NIT

Processo: 030/0013671/2021

Fls: 514

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Paliado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> End. Insuficiente	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outros (Indicar)	<input type="checkbox"/>



Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** ROCHA FONSECA DIAG. LOBORATÓRIAS LTDA

**ENDEREÇO:** RUA DA CONCEIÇÃO, 188 - SL. 2604 B/C

**CIDADE:** NITERÓI **BAIRRO:** CENTRO **CEP:**24.020.087

**DATA:** 01/12/2023

**PROC.** 030/013671/2021 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/013671/2021 foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 31/10/2023 e teve como decisão o conhecimento e parcialmente provido do recurso voluntário, e seu acórdão publicado em 28/11/2023.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga

228625